PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Arroio Grande 150 anos

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/03/24

À Comissão de Justiça e Redação
Em 04/03/24

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/2024.

"Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações para atender a necessidade temporária e por interesse do serviço público, conforme regras previstas na Legislação local, para o cargo que segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
04	ASSISTENTE SOCIAL	30h	R$3.244,29	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 2º - As contratações serão consideradas autorizadas a partir do mês de abril e serão válidas até o final do expediente do dia 30 de junho de 2024.

Art. 3º - Independente de novas autorizações legislativas, os contratos administrativos previstos no art. 1º poderão ser prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM _____ DE _____ DE 2024.

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa contratações administrativas temporárias para os cargos em que não há mais aprovados no concurso público em vigor e os quais se justificam pela manutenção dos serviços e atividades da Secretaria Municipal de Educação.

As contratações solicitadas visam cumprir a determinação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, do Governo Federal, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A presença destas equipes nas escolas municipais é de suma importância para promover um ambiente educacional propício ao desenvolvimento integral dos estudantes, desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade do processo de aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Além disso, a atuação conjunta do assistente social e psicólogo é capaz de abordar diferentes aspectos do bem estar psicossocial de toda comunidade escolar.

Enfim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -